

EDITAL Nº 009/2021-ESUFRN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS AUXÍLIOS: ÓCULOS, INSTRUMENTAL E INCLUSÃO DIGITAL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS

A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições para vagas dos **Auxílios de Assistência Estudantil: Óculos, Instrumental e Inclusão Digital** destinados a estudantes dos **Cursos Técnicos da Escola de Saúde**, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre 2021.1, entre os dias 07 de Junho a 25 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN

- 1.1 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- **1.2** O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução 249/2018 CONSEPE.
- 1.3 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela "Ação Orçamentária 2994 Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" e, portanto, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2021.1 da ESUFRN;
- 1.4 O auxílio inclusão digital ocorrerá por meio da concessão de chips do Projeto Alunos Conectados, uma parceria do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) com a UFRN que tem por objetivo a disponibilização e monitoramento de chip/pacote de dados, por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para alunos das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas fora do campus, de forma emergencial, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
- **1.5** O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO**, no qual o(a) aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações



prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA** de todos os membros do grupo familiar que exercem trabalho **formal** ou **informal**, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A) para atendimento nos auxílios ofertados pela ESUFRN, financiadas conforme item 1.4. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo I** deste Edital.

- **1.6** Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- 1.7 A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2 DO AUXÍLIO ÓCULOS

- **2.1** O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos técnicos, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso técnico.
- 2.1.1 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
- **2.1.2** O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;
- **2.1.3** Serão ofertadas 10 (dez) cotas únicas.

2.2 DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS

- **2.2.1** É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas;
- 2.2.2 A compra só poderá ser feita após o recebimento o auxílio óculos;
- **2.2.3** Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

2.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.3.1 O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF) da armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado.
- **2.3.2** As Notas Fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 2.3.3 Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, à



Escola de Saúde, através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF) para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com para finalizar o processo de prestação de contas.

2.3.4 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio;

3 DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL (PROJETO ALUNOS CONECTADOS)

- **3.1** Objetiva contribuir para que os estudantes ingressantes dos cursos: **Técnico em Registro e Informações em Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde do período letivo 2021.1**, cuja regulamentação das atividades foi definida por meio da Resolução Nº 105/2020 CONSEPE, possam adquirir pacotes de dados e acessar à *internet* de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas das disciplinas que estejam matriculados, desenvolvidas na modalidade remota.
- **3.1.1** O auxílio será concedido por meio da disponibilização de um chip de celular das operadoras Claro ou Oi com pacote de dados para acesso à internet aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os chips são oriundos do Projeto Alunos Conectados MEC/RNP/UFRN.

3.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

- **3.2.1** Antes de efetivar a solicitação o estudante deverá verificar a cobertura para Dados Móveis e qualidade de sinal das operadoras no local onde a internet será utilizada.
- **3.2.2** Os dispositivos serão enviados através dos Correios.
- **3.2.3** O *chip* será liberado para uso pela ESUFRN apenas para os(as) estudantes que confirmarem o recebimento, com as devidas informações, através do *email* <u>atendimento.esufrn@gmail.com</u>
- 3.2.4 O auxílio será concedido prioritariamente aos INGRESSANTES dos cursos: Técnico em Registro e Informações em Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde do período letivo 2021.1 da ESUFRN. Havendo demanda de INGRESSANTES inferior ao número de cotas serão atendidos os (as) estudantes veteranos (as) deferidos (as) no processo seletivo;
- **3.2.5** Serão ofertadas 30 cotas;
- **3.2.6** Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas disponíveis, a diretoria de ensino da ESUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes com auxílio financeiro.
- 3.2.7 Não serão analisadas as inscrições de estudantes NÃO MATRICULADOS(AS) em



componentes curriculares relativos ao período 2021.1.

- **3.2.8** O estudante terá seu chip desativado:
 - a) Quando não participar das atividades acadêmicas remotas pelo período de 30 (trinta) dias sem apresentação de justificativa;
 - b) Se identificadas omissões e/ou fraudes nas informações apresentadas de renda e/ou da composição do grupo familiar.

4 DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

4.1 O Auxílio Instrumental, concedido em parcela única objetiva contribuir para que os (as) estudantes matriculados (as) nos componentes curriculares ofertados de forma remota, possam participar integralmente das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas. Com o Auxílio Instrumental o (a) estudante pode adquirir um tablet e/ou notebook e/ou desktop. NÃO podem ser adquiridos periféricos (placa mãe, webcam, mouse, teclado, monitor etc). Os periféricos, caso sejam necessários, podem ser adquiridos pelos alunos com outras fontes de recurso que não com o Auxílio Instrumental;

4.1 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- 4.1.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;
- 4.1.2 Serão ofertadas 25 (vinte e cinco) cotas únicas;
- 4.1.3 Serão atendidos EXCLUSIVAMENTE estudantes INGRESSANTES dos cursos: Técnico em Registro e Informações em Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde do período letivo 2021.1.

4.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 4.3.1 O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF) do tablet e/ou notebook e/ou desktop contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado;
- 4.3.2 As Notas fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 4.3.3 Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, à Escola de Saúde, através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF) para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com para finalizar o processo de prestação de contas.



4.3.4 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio;

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA

5 ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO

- 5.1 A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de **IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do estudante e do seu GRUPO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio.
 - 5.1.1 Para realizar o Cadastro Único UFRN o (a) estudante deve digitalizar todos os documentos necessários, assim como **TODA** a documentação descrita no anexo I.
 - 5.1.2 Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles(as) que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.
 - 5.1.3 Somente será considerado **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas). O(a) estudante que COMPROVAR a independência financeira, não precisará apresentar a documentação do grupo familiar (com exceção dos casos em que o Serviço Social julgar necessário).
 - 5.1.4 A documentação que será anexada deve estar em imagem legível, não pode conter rasuras.
 - 5.1.5 Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções em formato de imagem, ou também podem ser organizadas em um único arquivo em formato PDF; (cf. orientações no Anexo III, deste Edital).
 - 5.1.6 O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner pode utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "TopScanner", "CamScanner", etc. Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em sites, tais como, Smallpdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar pdf ou iLovepdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar pdf entre outros.

6 ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

6.1 Para realizar o cálculo da **renda** *per capita* familiar, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser



dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do auxílio **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.

6.2 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

Rendimentos **DESCONTADOS** do cálculo de renda

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial
- f) Férias;
- g) 13º Salário
- h) Imposto de Renda
- i) Previdência Pública

Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico:
- d) Previdência Privada:
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes

Benefícios que **NÃO DEVEM** ser incluídos como Renda

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

7 ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

7.1 Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda per capita



familiar, conforme orientações no item 2.1, 2.2 e 2.3 (Capítulo II deste Edital), o(a) estudante deverá **ADERIR** ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá ao questionário socioeconômico e onde deverá anexar **TODA** a documentação exigida neste edital (Anexo I).

- 7.2 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**.
 - 7.2.1 Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida.
- 7.3 Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio pelo formulário disponível no item 8.2 deste edital.
 - 7.3.1 Na solicitação do auxílio via formulário eletrônico o estudante deve preencher a **JUSTIFICATIVA** do requerimento, indicando a necessidade de recebimento do auxílio, dando detalhes sobre a realidade do grupo familiar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

8 DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapa
15 de junho	Publicação do edital
15 a 21 de junho	Período de inscrição dos estudantes matriculados em
	componentes curriculares ofertados de forma remota.
28 de junho	Resultado parcial
29 a 30 de junho	Interposição de recursos pelos indeferidos
02 de julho	Resultado final

8.2 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA e através do formulário a seguir:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: https://forms.gle/k3fS6ExkzKPxZ4HK9

9 DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

- **9.1**Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como **PRIORITÁRIO** para o atendimento da Assistência Estudantil no **CADASTRO ÚNICO** da instituição;
- 9.2 Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2021.1;
- **9.3**Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;
- **9.4**Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período de **14 a 22 de junho**, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do formulário eletrônico indicado no item 8.2 após adesão ao Cadastro Único seguindo o passo a passo previsto no Capítulo III deste edital:



9.5Preencher, ao final do formulário, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico na ESUFRN conforme orientação do quadro abaixo.

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o (s) auxílio (s).

Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na ESUFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo e contato - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

Parágrafo Único: ATENÇÃO! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que diante da impossibilidade da realização da entrevista social, no atual contexto de Pandemia, a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

9.6 Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido;

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

10 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

- **10.1** A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);
- **10.2** Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 105/2020 CONSEPE e pelos critérios definidos no presente Edital.
- **10.3** Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:
- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 105/2020 CONSEPE e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio de formulário eletrônico disponível no item 8.2.

11 DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1 O resultado será dividido em **RESULTADO PARCIAL** e **RESULTADO FINAL**.
- **11.1.1** O(a) estudante que obtiver resultado **INDEFERIDO** no **Resultado Parcial** terá direito a RECURSO.
- **11.1.2** Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;
- **11.1.3** Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;
- **11.1.4** Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.
- 11.2 O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará **com** *status* **FILA DE ESPERA**, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.
- 11.3 Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, renda per capita familiar, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde;
- **11.4** A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

12 ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS



- **12.1** Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá **interpor recurso** à ESUFRN, no prazo definido no item 8.1 deste edital para o e-mail: daiane.sebtt@reitoria.ufrn.br.
- **12.2** Para realizar o RECURSO o estudante precisará:
- **12.2.1** Acessar o resultado parcial informando o motivo para indeferimento.
- **12.2.2** Em casos de documentação pendente, acessar o **SIGAA**, a fim de verificar os documentos pendentes notificados em seu Cadastro Único e PROVIDENCIAR a documentação faltante.
- 12.2.3 Em todos os casos os recursos deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: daiane.sebtt@reitoria.ufrn.br) com justificativa e/ou informando que a documentação pendente foi atualizada.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

13 RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE

- **13.1** É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:
- a) Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2021.1;
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO I e ANEXO II**), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I Efetuar devolução integral de recursos;
- II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

"Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



14 LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **14.1** O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN no dia 29 de junho de 2021;
- **14.2** Outras informações podem ser obtidas através do e-mail daiane.sebtt@reitoria.ufrn.br;
- 14.3 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e em notícias no SIGAA, no dia 02 de JULHO de 2021, após análise dos recursos pela diretoria de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- 16 Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) ou CONTA POUPANÇA da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados corretamente no Cadastro Único;
- **17** O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- **18** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria de Ensino da Escola de Saúde da UFRN;
- 19 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 15 de Junho de 2021.

Prof^a Mércia Maria de Santi Diretora da Escola de Saúde

Mércian Kanti

Prof^a Rosires Magali Bezerra de Barros Diretora de Ensino da Escola de Saúde

Rokin etfagali Bezenz of Bant



ANEXO I

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante

- ⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);
- ⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).

Documentos do Grupo Familiar

- ⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso **todos os membros da família**: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);
- ⇒ CPF de **todos os membros da família** (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
- ⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.

Documentos comprobatórios de Residência

⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.

Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.

Comprovante de renda

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).

OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.

Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU



TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS)/SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS)	 ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2021, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).
TRABALHADOR(A)/PRODUTOR(A) RURAL/PESCADOR(A) (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL)	 ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU ⇒ Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a), informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimentos Informais Anexo IV deste edital).
APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC	⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN];



	⇒ Contracheque ou holerite atualizado
	(de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.
TRABALHADORES(AS) INFORMAIS, AUTÔNOMOS(AS)	⇒ Autodeclaração de Rendimentos Informais contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela ESUFRN- Anexo IV deste edital); OU
	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO lato sensu	 ⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.
	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
MICROEMPREENDEDORES(AS) SÓCIOS(AS) ou PROPRIETÁRIOS(AS) DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS(AS) INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS	 ⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo): Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Iurídias DIPI.
	Jurídica - DIPJ; • Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte; • Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI).



	 Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).
RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	 ⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela ESUFRN- Anexo IV deste edital);
PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS	 ⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU ⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU ⇒ Recibo de pagamento atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;



- ⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital); OU
- ⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo III deste edital).

Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.)

OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.

⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).

Bolsas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou estágios remunerados

- ⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu contendo informação do recebimento de bolsa; OU
 - Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU
- ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

- ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS



Eu,Órgão Expedidor/UF: N°, declaro para fins de comprovação como renda bruta média mensal, provenie	de rendimentos que recebo R\$			
TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL	L ("BICOS")			
AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS				
ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS				
ARRENDAMENTO: () MÓVEIS ()IMÓVEIS				
PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICILIZADA				
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS Especificar a fonte:				
OUTRO. Qual?				
Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).				
Local e data:, de	de 20			
Assinatura do(a) declarante				
O(a) declarante é responsável pela veracidade das in A falsidade nas informações acarreta penalidades	,			